

**RELATÓRIO VOTO DE PROCESSO Nº3/2022/FS**  
Documento nº 02500.064953/2022-12

**Assunto: PLANO DE CONTINGÊNCIA PARA RECOMPOSIÇÃO DOS VOLUMES DE RESERVATÓRIOS DAS BACIAS DOS RIOS PARANAÍBA E GRANDE DURANTE O PERÍODO ÚMIDO 2022-2023.**

**1. Descrição do Objeto**

Proposta de estabelecimento de Plano de Contingência para Recomposição dos Volumes de Reservatórios das Bacias dos rios Paranaíba e Grande durante o período úmido 2022-2023, especificamente para adoção no ano de 2023, apresentada pela Superintendência de Operações e Eventos Críticos da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (SOE/ANA).

A proposta, por sua urgência, considera a dispensa de realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR), nos termos do inciso I do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

**2. Antecedentes – Processo nº 02501.004108/2021**

Em 2021, a ANA aprovou o Plano de Contingência para a Recuperação de Reservatórios do Sistema Interligado Nacional (SIN), com indicação de medidas adicionais de operação dos principais reservatórios de regularização integrantes do Sistema, restringindo suas vazões máximas de saída no período compreendido entre 1º de dezembro de 2021 e 30 de abril de 2022, de forma a melhorar as condições para o reenchimento desses reservatórios. A medida foi necessária para garantir os usos múltiplos da água em 2022 e nos anos seguintes, devido aos níveis de água muito baixos observados ao final do período seco de 2021, quando os reservatórios tiveram que ser utilizados pelo setor elétrico até próximo dos seus limites mínimos em função da crise hidroenergética. A situação foi revertida com as medidas tomadas e as chuvas que ocorreram em torno da média esperada para o período.

Para efetivar o Plano de Contingência, foram emitidas três Resoluções da ANA com foco na recuperação dos volumes para os reservatórios que possuem capacidade de regularização e na redução da defluência dos aproveitamentos que operam a fio d'água, visando diminuir a demanda de água dos reservatórios de cabeceira. Vejamos:

- Resolução ANA nº 108, de 19 de novembro de 2021: dispõe sobre condições temporárias para operação dos reservatórios de Emborcação e Itumbiara, no rio Paranaíba;

- Resolução ANA nº 110, de 23 de novembro de 2021: dispõe sobre condições temporárias de operação, complementares às outorgas dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes, no rio Grande; e
- Resolução ANA nº 111, de 29 de novembro de 2021: dispõe sobre as recomendações de operação dos reservatórios de Serra da Mesa, no rio Tocantins; Três Marias, Sobradinho e Xingó, no rio São Francisco; e Jupιά e Porto Primavera, no rio Paraná.

Com a implementação dessas medidas os ganhos no armazenamento variaram de 41% a 66% dos volumes úteis dos reservatórios. Com exceção de Mascarenhas de Moraes e Serra da Mesa, os demais reservatórios de regularização apresentavam armazenamentos superiores a 70% do volume útil ao final de abril de 2022.

### 3. Informações no processo

Em 22 de setembro de 2022, encaminhamos o Ofício nº 90/2022/VR/ANA ao Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), para análise e manifestação sobre as propostas de estabelecimento de condições temporárias para os reservatórios Emborcação e Itumbiara, no rio Paranaíba, Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes, no rio Grande, e Jupιά e Porto Primavera, no rio Paraná, para o próximo período úmido, que se estende de 1º de dezembro de 2022 a 30 de abril de 2023.

É importante destacar que as outorgas de direito de uso de recursos hídricos emitidas para as Usinas Hidrelétricas (UHEs) Furnas, Mascarenhas de Moraes e Emborcação não definem vazões defluentes mínimas – Outorgas ANA nº 1.033, nº 1.004 e nº 2.727, todas de 2019, respectivamente. O mesmo ocorre nas outorgas das UHEs Jupιά e Porto Primavera: Outorgas ANA nº 736, de 15 de abril de 2019, e nº 450, de 19 de março de 2021, respectivamente.

Em resposta, o ONS encaminhou a Carta ONS DGL nº 1863, de 19 de outubro de 2022, na qual aponta, entre outras questões:

- (i) a necessidade de estabelecimento de defluências mínimas para as UHEs Jupιά e Porto Primavera;
- (ii) o cenário presente onde o despacho termoelétrico é menor do que no período do Plano de Contingência 2021-2022 podendo levar a necessidade de flexibilização das regras propostas;
- (iii) consideração do limite de 70% de armazenamento dos volumes úteis nas UHEs Furnas, Mascarenhas de Moraes, Emborcação e Itumbiara;
- (iv) estabelecimento de uma faixa de tolerância nos valores das defluências; e
- (v) inclusão de diversas condições que podem levar a flexibilização das regras.

A partir da manifestação do ONS a SOE, nas Notas Técnicas nº 14/2022/CORSH/SOE, de 30 de novembro, e nº 16/2022/CORSH/SOE, de 08 de dezembro,



caracterizou o problema regulatório como: *“a necessidade de promover melhores condições para ganhos nos armazenamentos de reservatórios, no período úmido 2022/2023, e consequentemente maior segurança hídrica para a Região Hidrográfica do Paraná enfrentar o período de estiagem em 2023”*.

As incertezas do comportamento hidrológico do período úmido de 2022/2023, a persistência do fenômeno La Niña, quando as chuvas ficam abaixo das médias e a constatação de que as chuvas do mês de novembro de 2022 foram abaixo da média, foram fatores contribuintes para a definição do problema, mesmo considerando que o armazenamento dos reservatórios se encontra superior à aqueles observados no mesmo período do ano passado, quando foi estabelecido o Plano de Contingência 2021-2022. Ressalta-se, ainda, que está em andamento na Agência um processo para determinação de regras permanentes de operação para as bacias dos rios Grande e Paranaíba, previsto na Agenda Regulatória da ANA.

Diante do problema regulatório identificado e das condições incertas da hidrologia a SOE propõe o estabelecimento de um Plano de Contingência 2022-2023 que tem como objetivo: *“promover condições para a recomposição dos armazenamentos dos reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes, no rio Grande, e de Itumbiara e Emborcação, no rio Paranaíba, e minimizar as defluências de Jupirá e Porto Primavera para preservar os armazenamentos dos reservatórios a montante ao longo do período úmido.”*

O Plano de Contingência será efetivado por meio de resoluções específicas e de caráter temporário para:

- **condições de operação para os reservatórios de Furnas e Mascarenhas de Moraes**, no rio Grande, com determinação de defluência média igual ou inferior a 400 m<sup>3</sup>/s, e máxima vazão defluente da semana operativa (de sábado a sexta-feira) não superior a 500 m<sup>3</sup>/s, pelo período de 2 de janeiro a 28 de abril de 2023;
- **condições de operação para os reservatórios de Itumbiara e Emborcação**, no rio Paranaíba, também entre 2 de janeiro e 28 de abril de 2023, com defluência média igual ou inferior a 140 m<sup>3</sup>/s no reservatório de Emborcação, e máxima vazão defluente da semana operativa (de sábado a sexta-feira) não superior 200 m<sup>3</sup>/s; para o reservatório de Itumbiara a defluência média será igual ou inferior a 490 m<sup>3</sup>/s e a defluência máxima média da semana operativa será de 784 m<sup>3</sup>/s.
- **para as duas bacias** as restrições serão suspensas quando o armazenamento atingir 70% do volume útil ou quando um ou mais reservatórios da bacia estiverem operando para controle de cheia ou para segurança de barragem; e há possibilidade de flexibilizar as defluências máximas com o objetivo de promover o equilíbrio entre os armazenamentos das bacias dos rios Grande e Paranaíba.
- **condições de operação para os reservatórios de Jupirá e Porto Primavera**, no rio Paraná, com recomendação de que a operação de Jupirá seja realizada com vazões defluentes médias diárias próximas a 3.300 m<sup>3</sup>/s



(metros cúbicos por segundo) e, em Porto Primavera, de 3.900 m<sup>3</sup>/s (metros cúbicos por segundo), **vazão necessária** para funcionamento adequado da escada de peixes durante o **período** de piracema no rio Paraná, que vai de 2 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023; assim como nas outras propostas, as **recomendações** ficam suspensas caso Jupuíá ou Porto Primavera estejam operando para controle de cheias ou **segurança** de barragens.

Simulações do setor elétrico realizadas no Programa Mensal de Operação Energética (PMO), indicaram que o volume útil, em 1º de janeiro de 2023, dos reservatórios de Furnas, Mascarenhas de Moraes, Emborcação e Itumbiara, será de: 61,9%, 75,3%, 42,4% e 43,7%, respectivamente. Partindo desses valores, utilizando afluências mensais observadas de janeiro a abril para os anos de 2015 a 2022, foram feitas simulações para avaliação do armazenamento dos reservatórios, considerando as regras propostas para o Plano de Contingência 2022-2023. Os resultados indicaram que somente o reservatório de Emborcação não atingiu o armazenamento de 70% considerando a maior parte dos anos simulados, o que indica que os objetivos pretendidos podem ser alcançados.

Diante do exposto, a SOE propõe a implementação do Plano de Contingência em 2023, destacando a finalidade de aumentar a segurança hídrica na bacia do Paraná, e avalia que se trata de norma temporária e urgente, que dispensa a realização de Análise de Impacto Regulatório, considerando, ainda, os impactos positivos observados no armazenamento dos reservatórios em medida semelhante implementadas no período chuvoso 2021/2022.

Por último, são apresentadas minutas de resoluções com o estabelecimento das condições de operação temporárias para os reservatórios de Furnas e Mascarenhas de Moraes, no rio Grande, para os reservatórios de Emborcação e Itumbiara, no rio Parnaíba, e recomendações de condições de operação, também temporárias, para os reservatórios de Jupuíá e Porto Primavera, no rio Paraná. Tais propostas estão registradas na Comunicação Interna nº 132/2022/SOE, de 08 de dezembro de 2022, subscrita pelo Superintendente de Operações e Eventos Críticos.

A Assessoria Especial de Qualidade Regulatória (ASREG), por sua vez, analisou a proposta e, na Nota Técnica nº 6/2022/ASREG, apontou que há previsão de dispensa de AIR prevista no âmbito do Decreto nº 10.411, de 2020, mas que nos casos em que a motivação é urgência devem ser identificados o problema regulatório e os objetivos que se pretende alcançar, o que possibilitará a elaboração da Análise de Resultado Regulatório (ARR), requisitos atendidos pela SOE. No entanto, a ASREG anota que o problema regulatório deve ser delineado a partir de uma situação negativa que se pretende corrigir e não da ausência de um normativo. Nesse sentido, entende que o problema regulatório pode ser reescrito como “a ocorrência de chuvas abaixo da média de longo termo, nos meses de outubro e novembro de 2022, nas bacias dos rios Parnaíba e Grande, que acarretaram incertezas quanto a recomposição dos reservatórios” ou mesmo, de maneira análoga, “as incertezas quanto a recomposição dos reservatórios em decorrência de chuvas abaixo da média de longo termo, nos meses de outubro e novembro de 2022, nas bacias dos rios Parnaíba e Grande”. Por último, coloca que a avaliação



da urgência é de caráter técnico, o que não compete àquela Assessoria Especial, manifestando sua concordância com a dispensa de AIR tendo em vista o enquadramento nos normativos vigentes.

**4. Manifestação da Procuradoria – PFA:** Por meio do Parecer nº 17/2022/COARF/PFEANA/PGF/AGU, a Procuradoria emitiu manifestação sobre a proposta de edição das três resoluções, destacando que seu fundamento “é de cunho eminentemente técnico, e encontra fundamento nas análises e manifestações da SOE ora referidas, que também sustentam o seu caráter emergencial, urgente e temporário”. Sobre isso, e especialmente sobre a dispensa de AIR decorrente da urgência, a Procuradoria indicou que a questão deve ser deliberada pela Diretoria Colegiada.

Ademais, a análise sugere adequação de instrução processual, juntando-se ao processo documentos indicados na Nota Técnica nº 16/2022/CORSH/SOE, e, de forma, de acordo com o exposto no item 28 do Parecer.

Por fim, conclui “pela possibilidade jurídica de prosseguimento do processo visando à edição dos atos submetidos à análise da Procuradoria, com as adequações indicadas no item 28, e desde que observadas as demais disposições, especialmente:

- a) juntada dos Formulários de Solicitação de Atualização de Restrição Hidráulica (FSAR-H) nº 212/2018 e 533/2018, mencionados nos itens 2 e 3 da Nota Técnica nº 14/2022/CORSH/SOE (item 21); e
- b) apreciação e aprovação pela DIREC, com posterior assinatura pela Diretora-Presidente (item 11 e 23).”

## **5. Voto do Relator e recomendações**

Antes de passar ao voto, quero registrar que o mérito da proposta de edição de um Plano de Contingência para Recomposição dos Volumes de Reservatórios das Bacias dos Rios Paranaíba e Grande durante o período úmido 2022-2023 foi apreciado pela Diretoria Colegiada da ANA em sua 901ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022. Na ocasião, ficou entendido que o período de contingência se aplicaria exclusivamente no exercício de 2023, de maneira distinta: (i) para os reservatórios dos rios Grande e Paranaíba a contingência se daria de 2 de janeiro a 28 de abril de 2023; e (ii) para Jupiá e Porto Primavera, de 2 de janeiro a 28 de fevereiro de 2023. Ambas medidas têm o objetivo de promover melhores condições para a recomposição dos armazenamentos dos reservatórios de Furnas, Marechal Mascarenhas de Moraes, Emborcação e Itumbiara.

Assim, considerando a prévia apreciação da matéria e que os ajustes indicados pela Procuradoria não prejudicam a deliberação da proposta por serem passíveis de operacionalização posterior, desde que previamente à edição dos atos, com fundamento nas manifestações das áreas competentes exaradas nos autos, este Diretor se manifesta favoravelmente ao que segue:



- a) aprovação da proposta de edição de 3 (três) resoluções específicas, de caráter temporário, conforme minutas anexas a Comunicação Interna nº 132/2022/SOE, a saber:
- (i) Primeira: condições de operação para os reservatórios de Furnas e Marechal Mascarenhas de Moraes, no rio Grande;
  - (ii) Segunda: condições de operação para os reservatórios de Itumbiara e Emborcação, no rio Paranaíba; e
  - (iii) Terceira: recomendações para os reservatórios de Jupia e Porto Primavera, no rio Paraná.
- b) realização de Análise de Resultado Regulatório (ARR) em três anos, contados a partir da entrada em vigor das normas a serem editadas, conforme previsto no §2º do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 2020, em face da urgência da matéria;
- c) que se promovam o devido ajuste redacional no que tange ao problema regulatório apontado pela área técnica, considerando a orientação proferida pela ASREG;
- d) que se promovam os ajustes indicados pela Procuradoria;
- e) que as resoluções a serem editadas tenham vigência a contar de 2 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019; e
- f) que sejam revogadas as Resoluções nº 108, 110 e 111, todas de 2021, que se referem ao Plano de Contingência para a Recuperação de Reservatórios do Sistema Interligado Nacional (SIN), de 2021, consoante o disposto no inciso II do art. 7º do Decreto nº 10.139, de 2019.

Brasília, 15 de dezembro de 2022.

(assinado eletronicamente)  
FILIPE DE MELLO SAMPAIO CUNHA  
Diretor